



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

Regulamento Interno da Rede Social

Preâmbulo

A sociedade actual evidencia problemas cada vez mais discrepantes entre si, que geram necessidades de resposta melhor adaptadas, exigindo de todos os intervenientes, um maior sentido de consciencialização e de responsabilização. Neste contexto é fundamental que se articulem esforços num trabalho em rede.

As prioridades globais (europeias) devem ser desenvolvidas ao nível local, alimentando o princípio da subsidiariedade que tem por objectivo assegurar uma tomada de decisão, o mais próxima possível dos cidadãos, aumentando as relações de cooperação e parceria entre as entidades públicas e privadas.

A Rede Social é sobretudo a forma por excelência, de participação concertada, de diversas iniciativas privadas que se inscrevem num projecto global, promotor de sinergias, mobilizador de mecanismos de resposta, e facilitador na resolução de problemas.

A Rede Social tem por missão a responsabilidade colectiva no fomento da cidadania activa, via para a inclusão e para o incremento da coesão social local.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento interno visa definir os princípios da constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social do Concelho de Borba, Adiante designado por CLASB, constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu o programa Rede Social, e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra e actualiza os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2º

Natureza

1. O CLASB é um órgão de articulação, concertação e congregação de esforços entre as entidades particulares sem fins lucrativos e organismos públicos, que trabalham no domínio da acção social, para a promoção do diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. É constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social, que a ele adiram de livre vontade.
3. O seu trabalho baseia-se nos princípios de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, articulando a responsabilidade dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento.
4. As decisões e deliberações do CLASB, devem constituir um compromisso colectivo, influenciando as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

Artigo 3º **Objectivos**

1. O CLASB tem como objectivos principais:
 - a) O combate à pobreza e à exclusão social, pela via da inclusão e coesão social;
 - b) A promoção do desenvolvimento social integrado através do planeamento sistemático, potenciador de sinergias, competências e recursos;
 - c) O contributo para a realização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
 - d) A promoção dos objectivos da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
 - e) O aumento da eficácia, da cobertura e da organização das respostas e dos equipamentos ao nível local;
 - f) A criação e expansão de canais informativos e comunicacionais regulares, entre todos os parceiros e a população em geral.

CAPÍTULO II **ESTRUTURA ORGÂNICA**

Artigo 4º **Estruturas Orgânicas da Rede Social**

A Rede Social do Concelho de Borba é constituída por um Conselho Local de Acção Social (CLASB) que integra o Plenário e o Respectivo Núcleo Executivo.

Artigo 5º **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLASB é o concelho de Borba.

Artigo 6º **Composição do CLASB**

1. O CLASB é composto por representantes da autarquia local e pelos representantes das entidades particulares sem fins lucrativos, interessadas, e por organismos da administração pública central com responsabilidades nas áreas do Emprego, Segurança Social, Educação, Justiça, Administração Interna e outras com responsabilidade de intervenção na área geográfica do concelho (ver anexo I).
2. Poderão ainda participar nos trabalhos do CLASB outras entidades, estruturas de parceria ou técnicos com o estatuto de convidados ou consultores sem direito de voto.



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

Artigo 7º

Estrutura do CLASB

1. O CLASB é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para prossecução dos objectivos do CLASB, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 8º

Adesão, Constituição e Modificação da Constituição do CLASB

1. A Constituição do CLASB é feita em Sessão Plenária ficando registado em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
2. A vontade manifesta de integração ou exclusão das entidades ao CLASB deverá ser apresentada por escrito.
3. O processo de adesão ao CLASB é concretizado em formulário próprio.
4. Cabe ao Plenário do CLASB, por decisão da maioria dos seus membros presentes em reunião, a aceitação da integração de novas entidades, dando à posteriori conhecimento ao Instituto da Segurança Social, I.P. sobre a modificação da sua constituição.
5. Qualquer alteração da constituição do CLASB, seja por adição ou subtracção dos seus membros, é feita em sessão plenária, ficando devidamente registada em acta e assinada por todos os parceiros aderentes.

SECÇÃO I

Plenário do CLASB

Artigo 9º

Do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo a este regulamento.
2. O CLASB é presidido pela Presidência do Município de Borba, ou por Vereação com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
3. Os membros das entidades que constituem o CLASB têm de ter, obrigatoriamente, poder de decisão.

Artigo 10º

Competências do Plenário

1. Compete à Presidência do CLASB:
 - a) Representar o CLASB;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
 - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
2. São competências do Plenário do CLASB as estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006 de 14 de Junho de 2006:
- a) Aprovar o seu regulamento interno;
 - b) Constituir o núcleo executivo;
 - c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção anuais;
 - f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respectivos planos de acção anuais;
 - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
 - h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
 - i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
 - j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia (CSF), ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASB;
 - k) Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos planos de acção;
 - l) Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
 - m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 11.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLASB funciona em quatro plenários anuais, pressupondo-se uma reunião ordinária, por trimestre.
2. O CLASB poderá reunir-se extraordinariamente em plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 8 dias, e com a indicação da respectiva ordem de trabalho.
3. As convocatórias ordinárias são sempre feitas pela presidência do CLASB, e remetidas com 8 dias de antecedência, seguindo a convocatória por escrito, constando obrigatoriamente, para além do dia, hora e local da sua realização, a respectiva ordem de trabalho.
4. Sempre que necessário, o CLASB poderá organizar-se em grupos de trabalho.



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

Artigo 12.º

Quórum e Deliberações

1. Em caso de falta de quórum, a reunião do plenário terá início 15 minutos após o horário predefinido, com os membros presentes.
2. O CLASB delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 13º

Actas e Registos de Presenças

1. Em cada reunião do Plenário é, obrigatoriamente lavrada uma acta onde se registam os assuntos tratados e anexada de uma folha de presenças.
2. Cada acta será remetida a todos os membros do CLASB no prazo máximo de 15 dias a contar da realização da reunião, devendo a mesma ser formalmente apreciada, para posterior alteração e aprovação na reunião seguinte. Apenas os membros que tenham estado presentes na reunião cuja acta se aprova, poderão propor alterações.
3. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLASB.
4. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 14.º

Direitos e deveres dos membros do CLASB

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASB:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASB;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLASB, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLASB.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASB:
 - d) Informar os restantes parceiros do CLASB acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - e) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - f) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
 - g) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção;
 - h) Ser assíduo às reuniões do CLASB, sendo que três ausências consecutivas, sem justificação no prazo de 15 dias úteis, poderão levar à perda ou suspensão do vínculo, por decisão do Plenário. Esta regra apenas se aplica aos membros sem obrigatoriedade de participação;



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

SECÇÃO II **Núcleo Executivo**

Artigo 15.º

Composição do Núcleo Executivo

1. O núcleo executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete, pelas entidades que integram o CLASB e que manifestaram interesse em nele participar, eleitos pelo grupo, (ver anexo II).
2. Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da segurança social, da câmara municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
3. Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo n.º 1 são eleitos pelos CLASB de dois em dois anos.

Artigo 16.º

Competências

1. A Coordenação do Núcleo Executivo é da responsabilidade da Câmara Municipal.
2. São competências do Núcleo Executivo do CLASB, de acordo com o artigo 28º do Decreto-Lei 115/2006 de 14 de Junho:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLASB;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLASB;
 - c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLASB e do respectivo relatório de execução;
 - d) Convocar reuniões de trabalho;
 - e) Apresentar ao plenário propostas e iniciativas de trabalho;
 - f) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLASB;
 - g) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
 - h) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
 - i) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - j) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - k) Dinamizar os grupos de trabalho específicos que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir.
 - l) Elaborar os pareceres e relatórios que sejam solicitados;
 - m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASB;
 - n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
 - o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.
3. O Núcleo Executivo reunirá mensalmente, por convocatória do Presidente do CLASB, podendo reunir extraordinariamente, por proposta de qualquer outro membro.



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 503 956 546

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Aplicação do Regulamento

1. As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Plenário.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário
2. Este regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno e a anterior composição do CLASB.

Concelho Local de Acção Social do Concelho de Borba

Borba, 30 de Março de 2006



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 503 956 546

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO CLASB

1. Câmara Municipal de Borba
2. CDSSS/Serviço Local de Borba
3. Centro de Emprego de Estremoz
4. Agrupamento Escolas Concelho de Borba
5. ARS sub-região de Évora – Centro saúde de Borba
6. Santa Casa da Misericórdia de Borba
7. Equipa de Intervenção (Sem Direito de voto)
8. Junta freguesia de Orada
9. Junta Freguesia Matriz
10. Junta Freguesia São Bartolomeu
11. Junta Rio Moinhos
12. Associação de Desenvolvimento Montes Claros
13. Grupo Desportivo e Cultural de Rio de Moinhos
14. Sol Branco
15. Guarda Nacional Republicana – Regimento de Borba



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 503 956 546

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DO NE

1. Câmara Municipal de Borba
2. CDSSS/Serviço Local de Borba
3. Santa Casa da Misericórdia de Borba
4. ARS sub-região de Évora – Centro saúde de Borba
5. Centro de Emprego de Estremoz
6. Junta Freguesia da Matriz
7. Agrupamento Escolas Concelho de Borba